ATO Nº. 222/97.

dispondo sobre inexigibilidade de Processo Licitatório, com base no Inciso II, art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, especialmente a resolução nº. 03 de 1.996, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, art. 25, Inciso II, e,

- Considerando o interesse público e necessidade na divulgação dos atos da Câmara Municipal de Mococa;

- Considerando o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, em que todo Ente público deve tornar público seus atos, visando a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados direitos e pelo povo em geral;

- Considerando o princípio da impessoalidade previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, caput, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, e que a publicidade deve excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações;

- Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores;

- Considerando que existe apenas uma rádio A.M. em Mococa, na qual é ouvida pela maioria dos munícipes, tendo grande audiência local, e que apenas aquela emissora dá cobertura exclusiva aos fatos ocorridos nesta cidade, a licitação se torna inexigível, haja visto que a competição é inviável ante a inexistência de concorrentes;

- Por esses motivos e não havendo como se instaurar a competição, não têm sentido o procedimento licitatório. A apresentação de serviços desejados pela Câmara Municipal de Mococa é singular não podendo ser oferecida por mais de uma pessoa, logo, não há como viabilizar o conforto de proposta, portanto,

D E T E R M I N A

Art. 1°. - Fica autorizado a Câmara Municipal de Mococa contratar a Emissora Rádio Clube de Mococa L.T.D.A., por um período fixado até 31 de Dezembro de 1997.

Art. 2°. - Fica vedado a divulgação de nomes que caracterizem promoção pessoal de Vereadores ou servidores.

Art. 3°. - É inexigível o processo licitatório de que trata a contratação de prestação de serviços no caput deste ATO, com supedâneo no inciso II, art. 25, da Lei Federal n°. 8.666, de Junho de 1.993 e demais considerações.

Art. 4°. - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Maio de 1997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente